



RESPOSTA **À** **IMPUGNAÇÃO**
PREGÃO **ELETRÔNICO** **Nº** **064/2025**
MUNICÍPIO DE ITAITUBA/PA

Em atenção à **impugnação** apresentada pela empresa **E. TRIPODE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**, protocolada em 10 de dezembro de 2025, concernente ao **Pregão Eletrônico nº 064/2025**, o Município de Itaituba/PA, por meio da autoridade competente, manifesta-se nos termos a seguir expostos, com base nas disposições do **Edital** e da **Minuta de Contrato** (Anexo II), especialmente no que tange ao **item 7.3 da Cláusula Sétima**.

I. DOS ARGUMENTOS ALEGADOS PELA IMPUGNANTE

A impugnante alega que o **prazo de 15 (quinze) dias para entrega do objeto**, contados do recebimento da Ordem de Compra, é **inexequível**, em razão de:

1. **Localização geográfica desfavorável** (empresa em Mogi Guaçu/SP e entrega no Pará);
 2. **Dependência de insumos importados**, sujeitos a **atrasos nos portos mundiais**;
 3. **Prejuízo à competitividade**, por privilegiar fornecedores locais;
 4. **Necessidade de prazo mínimo de 30 dias**, sob pena de caracterizar restrição ilegal à participação.
-

II. DO CONTEÚDO DO CONTRATO – ITEM 7.3

Conforme dispõe expressamente o **item 7.3 da Cláusula Sétima** da Minuta de Contrato:

“O prazo de entrega do objeto deste contrato será de até 15 (quinze) dias, ininterruptos, a contar da data da ordem de compra e da nota de empenho, **que poderá ser prorrogado, desde que justificado pela contratada e aceito pela Secretaria.**”

Ou seja, o edital **já prevê expressamente a possibilidade de prorrogação** do prazo de entrega, **desde que devidamente justificada pela contratada e aceita pela Administração**. Tal disposição:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

- **Preserva a segurança jurídica** do procedimento;
- **Não impõe risco absoluto** ao licitante, pois permite a adaptação caso ocorram imprevistos;
- **Observa o princípio da razoabilidade**, ao equilibrar a necessidade administrativa de celeridade na entrega e a realidade operacional dos licitantes.

Desta forma, a **alegação de impossibilidade absoluta de cumprimento do prazo revela-se prematura**, pois a própria estrutura contratual já contempla mecanismos de flexibilização.

III. DA LEGALIDADE E DA COMPETITIVIDADE

O prazo estipulado **não configura restrição indevida à participação de empresas de outras regiões**. Ao contrário:

- Empresas de todo o território nacional participam regularmente de licitações com prazos semelhantes, mesmo em situações de entrega em regiões remotas;
- O edital **não exige estoque prévio**, tampouco impede o início da produção após a emissão da Ordem de Compra;
- A possibilidade de **prorrogação**, como já mencionado, reduz significativamente o risco de inviabilidade.

Ademais, a **fixação do prazo de entrega é uma prerrogativa da Administração**, que deve observar as suas **necessidades reais de atendimento à demanda** — no caso, **materiais para o Centro de Atenção Psicossocial II (CAPS II)**, serviço de relevância para a saúde pública local. A Administração não pode **antecipar ou presumir dificuldades particulares de determinado licitante** como fundamento para alteração do edital, sob pena de comprometer o **princípio da isonomia** e a **segurança do procedimento licitatório**.

IV. DA TEMPESTIVIDADE E DO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO

Embora a impugnação tenha sido apresentada dentro do prazo legal, o seu fundamento **não evidencia vício insanável no edital**, tampouco demonstra **ilegalidade ou irregularidade que comprometa a competitividade** do certame. Trata-se, na realidade, de **alegação genérica** sobre dificuldades logísticas e de suprimento, as quais **não inviabilizam objetivamente o cumprimento do prazo**, ainda mais diante da **possibilidade contratual de prorrogação**.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

V. CONCLUSÃO E DECISÃO

Diante do exposto, **não há fundamento jurídico ou técnico** que justifique a **reformulação do edital** ou a **suspensão do certame**, haja vista que:

- O prazo de entrega é **razoável e compatível com a natureza do objeto**;
- O contrato **prevê expressamente a possibilidade de prorrogação** com justificativa;
- Não há **restrição ilegal à competitividade**, nem **violação aos princípios da Administração Pública**.

ANTE O EXPOSTO, REJEITA-SE A IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa **E. TRIPODE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**, mantendo-se **integralmente o teor do Edital do Pregão Eletrônico nº 064/2025**, com a realização da sessão pública na data prevista: **16 de dezembro de 2025**.

Itaituba/PA, 12 de dezembro de 2025.

RONISON AGUIAR

HOLANDA:98145584272

Assinado de forma digital por RONISON
AGUIAR HOLANDA:98145584272
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2025.001.20997

Ronison Aguiar Holanda

Pregoeiro Oficial Município de Itaituba – PA

De Acordo:

Horenice Cabral Moreira

Secretária Municipal de Saúde

E-TRIPODE

E. TRIPODE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA
ALAMEDA RUBENS MARTINI 582 JD. CANAA II
CEP: 13.848-833 -MOGI GUAÇU/SP- FONE: 19.3362-4210
CNPJ 22.228.425/0001-95 Inscr.Est. 455.198.491.111
Insc. Munic. - 29420-9 - Caixa Postal nº 805
E-MAIL: e.tripode1@gmail.com

AO MUNICÍPIO DE ITAITUBA/PA

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2025

A Empresa E. TRIPODE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, inscrita no CNPJ: 22.228.425/0001-95, localizada Endereço: ALAMEDA RUBENS MARTINI nº 582, MOGI GUACU/SP, CEP: 13848833, por intermédio de seu representante legal Senhor Ezequias Tripode, vem perante Vossa Senhoria, com fulcro no art. 164 caput da Lei 14.133/2021 apresentar

IMPUGNAÇÃO

Ao edital supracitado pelas razões a seguir aduzidas

I. TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que o pregão eletrônico está previsto para 16/12/2025, tendo sido, portanto, cumprido o prazo pretérito de até 03 (três) dias úteis previsto no item 19.1 do edital do Pregão em referência.

II. DOS MOTIVOS DA IMPUGNAÇÃO

Ao analisar as condições para participação no pleito em tela, a impugnante verificou que o instrumento convocatório dispõe vícios que comprometem a legalidade do procedimento licitatório, vejamos conforme **PARAGRAFO “3.0. ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO.”**

“3.3. O prazo de entrega do objeto será de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra, de acordo com a necessidade de demandas, admitindo-se prorrogação desde que justificado e aceito pela Contratante.” (Grifamos)

Ocorre que infelizmente diante de inúmeros acontecimentos ao redor do mundo, tal prazo fica completamente impossível de ser atendido.

Os insumos para a fabricação desses materiais são importados, e diante de diversas paradas e atrasos dos portos mundiais os prazos de entrega de vários itens estão extremamente alongados.

Ainda é necessário considerar que o edital faz a solicitação de entrega no estado da PARÁ, e nossa empresa está estabelecida no interior de São Paulo. Somente para o transporte do material seriam necessários alguns dias, prejudicando ainda mais o prazo proposto.

Motivo pelo qual a empresa se manifesta previamente com intuito de informar e solicitar que seja dilatado esse prazo inicial.

Sendo esse prazo inexequível o mesmo restringe os licitantes privilegiando apenas os comerciantes que estão localizados próximo ao destino de entrega, o que pode ocorrer de até eles ter dificuldade de atender este prazo pela dificuldade em adquirir os materiais no mercado.

Na fixação do prazo de entrega deve-se levar em conta a localização geográfica do órgão licitante, de forma a permitir o maior número de cotações possíveis, deve – se ainda observar que a empresa

E-TRIPODE

E. TRIPODE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA
ALAMEDA RUBENS MARTINI 582 JD. CANAA II
CEP: 13.848-833 -MOGI GUAÇU/SP- FONE: 19.3362-4210
CNPJ 22.228.425/0001-95 Inscr.Est. 455.198.491.111
Insc. Munic. - 29420-9 - Caixa Postal nº 805
E-MAIL: e.tripode1@gmail.com

contratada deverá dispor do recebimento da ordem de compra, aquisição dos insumos para que a fabricante produza o material e a efetiva entrega.

Desta forma, para que não ocorra restrição é costumeiro em licitação a solicitação de no mínimo o prazo de entrega se de **30 (trinta) dias**.

Tendo em vista o prazo tão curto de entrega, fornecedores não estabelecidos com proximidade a Administração terão que considerar em seu preço um fornecimento quase que emergencial sem justificativa plausível.

Manter esta condição do edital prejudica a competitividade da disputa, ferindo diretamente os princípios que regem as licitações e a administração pública.

III – PEDIDO E CONCLUSÃO

Requer-se a reformulação do Edital, e a suspensão do referido pregão, cuja sessão pública de abertura está prevista para o dia 16/12/2025, de forma a adequar, com a consequente republicação do edital reformulado, nos termos do artigo art. 164, parágrafo único da Lei 14.133/2021.

EZEQUIAS
TRIPODE:
13078276
830

Assinado de
forma digital por
EZEQUIAS
TRIPODE:1307827
6830
Dados:
2025.12.10
17:13:48 -03'00'

EZEQUIAS TRIPODE
Administrador
RG nº 19.812.575 SSP/SP
CPF/MF sob nº 130.782.768-30

Mogi Guaçu, 10 de dezembro de 2025

22.228.425/0001-95
I.E.: 455.198.491.111
E. TRIPODE INDÚSTRIA E
COMÉRCIO DE MÓVEIS
Caixa Postal 805
Parque Cidade Nova - CEP: 13.845-970
MOGI GUAÇU - SP